



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11766427/0001-11
Razão Social: PIQUETE DE LACADORES ESTACAO 35
Endereço: EST RSC 470 KM 236 / LINHA 19 / VIAMAO / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2016 a 13/09/2016

Certificação Número: 2016081513571683889210

Informação obtida em 15/08/2016, às 13:57:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 003618/2016

Número de Validação: 20160036189

Dados do Contribuinte

NOME: PIQUETE DE LACADORES ESTACAO DO 35
CNPJ/CPF: 11.766.427/0001-11
ENDEREÇO: BR 470 KM 236 - 700m
BAIRRO: LINHA DEZENOVE
CIDADE: CARLOS BARBOSA
ESTADO: RS
CEP: 95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

Certidão Emitida em: 15/08/2016

Certidão válida por 30(Trinta) dias a contar da data de emissão



Certidão de Situação Fiscal nº 0009919237

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 11.766.427/0001-11

Certificamos que, aos 15 dias do mês de **AGOSTO** do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019063703

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIQUETE DE LACADORES ESTACAO DO 35 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.766.427/0001-11
Certidão n°: 79827814/2016
Expedição: 15/08/2016, às 13:58:03
Validade: 10/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PIQUETE DE LACADORES ESTACAO DO 35 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.766.427/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PIQUETE DE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35
Linha Dezenove – Carlos Barbosa – RS
CNPJ nº 11.766.427/0001-11

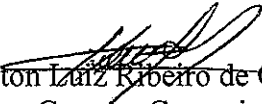
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o **PIQUETE DE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35** é uma entidade tradicionalista/cultural e que não visa lucro no desenvolvimento de suas atividades e reinvestindo em suas finalidades os eventuais resultados.

Declaro também que os cargos diretivos da entidade não são remunerados, sendo que o Piquete possui um Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal) atuante.

Declaro ainda, que nenhum dos membros diretivos é agente político de Poder ou Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme rege a Lei nº 2792, de 21 de junho de 2012, em seu Art. 2º, Inciso XII.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2016.


Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira
Capataz Campeiro
CPF nº 949.098.300-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIQUETE DE LACADORES ESTACAO DO 35
CNPJ: 11.766.427/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:09:25 do dia 09/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2017.

Código de controle da certidão: **4F59.DBCD.E2C6.F63A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PIQUETE DE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35

CARLOS BARBOSA - RS

CNPJ - 11.766.427/0001-11

Estrada RSC 470 km 236 s/nº - CEP - 95185-000 - CARLOS BARBOSA - RS

ANO 2015

RECEITAS ACUMULADAS		DESPESAS DO PERÍODO	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
Saldo ano anterior	R\$ 1.858,65	piquetes contratados - apresentações	R\$ 9.070,00
Munícipio de Carlos Barbosa	R\$ 7.875,00	Manutenção conta bancária	R\$ 243,90
Rendas Financeiras	R\$ -	Despesas financeiras	R\$ 301,50
recursos próprios	R\$ 286,75		
		TOTAL DA DESPESA	R\$ 9.615,40
		SALDO A SER DEVOLVIDO	R\$ 405,00
		SALDO A SER REPROGRAMADO	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 10.020,40	TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 10.020,40

OBS: O saldo devolvido de R\$. 405,00 refere-se a sobre verificada entre receitas despesas financeiras havidas na realização da primeira programação cultural do exercício. do exercício. Para manutenção de conta bancária houve necessidade de aporte em recursos próprios da Associação no montante de R\$ 286,75.

Carlos Barbosa, 31 de dezembro de 2015


HECYON L.R. DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 CPF: 949.098.300/49


RENAN ALBERTO MORONI
 Técnico em Contabilidade - CRC-RS 014350-0
 CPF: 057.567.820/87

- I - de existência legal;
- II - relação nominal dos dirigentes da entidade, com CPF e Identidade;
- III - declaração que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV - declaração que os cargos de direção não são remunerados;
- V - que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- VI - de balanço e relatório do último exercício;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Receita Federal;
- VIII - Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- IX - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI - Certidão de Situação Fiscal da Fazenda Estadual, ou, se for o caso, Declaração de Não Inscrição;
- XII - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PIQUETE DE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35				CNPJ 11.766.427/0001-11	
ENDEREÇO ESTRADA RSC 470, KM 236, LINHA DEZENOVE					
CIDADE CARLOS BARBOSA	UF RS	CEP 95185-000	E-MAIL oliveirahecton@gmail.com		DDD/TELEFONE (54) 9951 7406
CONTA CORRENTE 003.1.091-6		BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA 1925	PRAÇA DE PAGAMENTO CARLOS BARBOSA	
NOME DO RESPONSÁVEL HECTON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA			CPF 949.098.300-49	TELEFONE PARA CONTATO (54) 9951 7406	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 8064989141 SSP/PC RS		CARGO CAPATAZ CAMPEIRO	FUNÇÃO CAPATAZ CAMPEIRO		MATRÍCULA
ENDEREÇO LINHA SÃO JOSÉ, Nº 2.201 - INTERIOR - CARLOS BARBOSA					CEP 95.185-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PROJETO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS ATIVIDADES DO PIQUETE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35	01 de Janeiro de 2017	31 de Dezembro de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

No contexto histórico, o gado foi introduzido na pampa gaúcha, vindouro da cidade de Franca, São Paulo, e por isso chamado de Boi Franqueiro.

Este gado foi criado por portugueses e trasladado até as sesmarias, onde se tornara a única atividade de interesse econômico – pela extração de couro, sebo e guampas, num primeiro momento.

Aqui se inicia a formação do gaúcho.

No sangue do gaúcho inexistiu uma tipologia genética que o definia, nem tão pouco uma ascendência cultural, visto que muitos foram os povos e as cruzas entre eles que formaram uma sociedade rica pela miscigenação.

Porém, o que há de comum entre estes indivíduos e que os define como gaúchos é a lida com o gado. Segundo a Carta de Princípios do MTG, o tradicionalismo é um estado de consciência, que busca preservar as boas coisas do passado, sem conflitar com o progresso, através do cultuar, vivenciar e preservar o patrimônio sócio-cultural do povo gaúcho. É a sociedade que defende, preserva, cultua e divulga a tradição gaúcha, que congrega defensores dos costumes, dos hábitos, da cultura, dos valores do gaúcho.

O Piquete de Laçadores Estação do 35, traz no seu nome a homenagem e o orgulho com as raízes em Carlos Barbosa, valorizando sua cultura e história.

Desta forma cabe a seus fundadores, associados e descendentes, respeitar e enaltecer este nome e sempre cumprir o que determina a Carta de Princípios criada pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, com sede em Porto Alegre, e conforme rege o Estatuto Social da entidade, em seu Artigo 2º.

Objetivando uma maior integração entre as lidas campeiras, atribuídas aos piquetes, e a grande gama de atividades inerentes ao Movimento Tradicionalista, a entidade filiou-se ao CTG Trilha Serrana.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Para viabilizar o desenvolvimento das atividades afins da entidade e levar o nome de Carlos Barbosa nos eventos que participa, demandam vários custos, dentre os quais, destaca-se o pagamento de inscrições em rodeios, festas campeiras e similares, onde apresentem as mais diversas modalidades de provas de laço.

Objetivando sempre a seriedade e a transparência nos trabalhos realizados e nas atividades desenvolvidas, o Piquete busca auxílio na manutenção da entidade através do custeio de serviços de contabilidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO/RECURSOS	DURAÇÃO 12 MESES	
			INÍCIO	TÉRMINO
<p>Viabilizar o desenvolvimento das atividades afins da entidade nos eventos que participa</p>	<p>Tipos de atividades: - Pagamento de inscrição em rodeios, festas campeiras e afins.</p>	<p>Repassse 100%</p>	<p>01 de Janeiro de 2017</p>	<p>31 de Dezembro de 2017</p>
<p>Manutenção da entidade</p>	<p><u>Custeio de serviços de terceiros:</u> - Serviços contábeis (elaboração dos processos de Prestação de Contas e do Processo elaboração do Plano de Trabalho anual).</p>			

PROPOSTA FINANCEIRA

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<p>Viabilizar o desenvolvimento das atividades afins da entidade nos eventos que participa</p>	<p><u>Tipos de atividades:</u> - Pagamento de inscrição em rodeios, festas campeiras e afins.</p>			
<p>Manutenção da entidade</p>	<p><u>Custeio de serviços de terceiros:</u> - Serviços contábeis. (elaboração dos processos de Prestação de Contas e do Processo elaboração do Plano de Trabalho anual).</p>			
TOTAL GERAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00

PIQUETE DE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35
Linha Dezenove – Carlos Barbosa – RS
CNPJ nº 11.766.427/0001-11

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CAPATAZ CAMPEIRO (PRESIDENTE)

Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira

CPF nº 949.098.300-49

CI nº 8064989141

AGREGADO DAS PILCHAS (TESOUREIRO)

Douglas Sassi

CPF nº 976.805.320-87

CONSELHO DE VAQUEANOS (CONSELHO FISCAL)

EFETIVOS:

Sérgio Gussi

CPF nº 985.920.500-06

CI nº 7074254462

Mateus Rama

CPF nº 012.411.870-45

Evandro Hening

CPF nº 000.577.730-50

Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira
Capataz Campeiro
CPF nº 949.098.300-49

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.766.427/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2010	
NOME EMPRESARIAL PIQUETE DE LACADORES ESTACAO DO 35			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST RSC 470 KM 236	NÚMERO SN	COMPLEMENTO 700M	
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA 19	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO mello.mateus@redesul.com.br		TELEFONE (54) 3461-1127 / (54) 3461-2231	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/12/2016 às 10:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2016.

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. William Irani Giacomelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8091335219/SSP-RS, CPF nº 009.519.230-13, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, 104/401, Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e a PIQUETE DE LAÇADORES ESTAÇÃO DO 35, inscrita no CNPJ nº 11.766.427/0001-11, com sede na Estrada RSC 470, KM 236, Linha Dêzenove, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, casado, portador da carteira de identidade sob nº 8064989141/SSP-RS, inscrito no CPF nº 949.098.300-49, residente e domiciliado em Linha São José, nº 2.201, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CONVENENTE, para auxílio no pagamento das despesas na realização das atividades da entidade, conforme plano de aplicação anexo, que passa a fazer parte do presente Convênio.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- e) o CONCEDENTE tem o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, conforme o caso, após o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

II- Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial; Observando o art. 5º do Decreto nº 2.494, de 28 de dezembro de 2010;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio, Conta nº 003.1.091-6, Agência 1925, do Banco Caixa Econômica Federal, Carlos Barbosa - RS;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos, de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 – quando não for executado o objeto de avença;
 - 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 – em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;
 - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,
 - 7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 006.94-0, Agência 1925, da Caixa Econômica Federal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, conforme abaixo.

Órgão: 15 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Unidade: 01- FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Programa: 1554 – Auxílio/ Subvenções a Entidades
15046 – Subvenções Sociais
150145 – Piquete de Laçadores Estação do 35.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Será liberado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em até 02 (duas) parcelas, no ano de 2017, sendo fevereiro e agosto, de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de Contas do recurso liberado será apresentada em até 90 (noventa) dias do término da execução da etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada ao Diretor-Presidente da Proarte – Fundação de Cultura e Arte.

Parágrafo Primeira. Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;

Parágrafo Segundo. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretária Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo único. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.





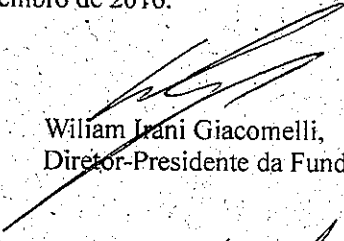
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

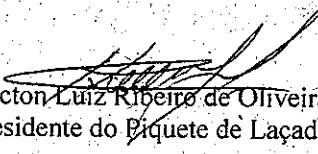
Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

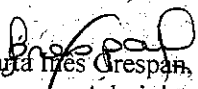
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2016.



William Irani Giacomelli,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.


Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira,
Presidente do Biquete de Laçadores Estação 35.

Testemunhas:


Marta Inês Crespan,
Assessora Administrativa.


Alisson De Nardin,
Assessor Jurídico.


Redigido por Damiens Scotta
Secretaria Municipal da Administração.

